



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

I

Série

Número 8

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
RURAL

Portaria n.º 41/2023

Oitava alteração da Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 8.1 - Apoio aos custos de florestação/criação de zonas arborizadas.

Portaria n.º 42/2023

Oitava alteração da Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 8.2 - Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Portaria n.º 41/2023**

de 12 de janeiro

Sumário:

Oitava alteração da Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 8.1 - Apoio aos custos de florestação/criação de zonas arborizadas.

Texto:

Oitava alteração à Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 425/2016, de 10 de outubro, 101/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 672/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro e 875/2022, de 2 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.1 - Florestação e criação de zonas arborizadas, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos, relativamente às obrigações dos beneficiários quanto aos prémios e à forma de aplicação das reduções e exclusões relativas ao pagamento dos prémios.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro, 16/2021/M, de 20 de dezembro e Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2023/M, de 6 de janeiro, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à oitava alteração à Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 425/2016, de 10 de outubro, 101/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 672/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, 875/2022, de 2 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.1 - Florestação e criação de zonas arborizadas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio

É alterado o Anexo VII da Portaria n.º 175/2016, de 5 de maio, da qual faz parte integrante, que passa a ter a seguinte redação:

«Anexo VII
Reduções e Exclusões previstas no n.º 4 do artigo 27.º - A

Compromissos				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Presente na Portaria	Descrição	Âmbito da aplicação	Qualificação	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhe pôr termo	Gravidade - importância e consequências do incumprimento tendo em conta os objetivos do compromisso	Extensão - efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência em função do número de anos do incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso	Redução	Exclusão
Artigo 7.º n.º 2, alínea a)	Assegurar o cumprimento das operações de manutenção aprovadas no projeto de investimento	Área de intervenção	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível corrigir com meios razoáveis	Médio	Excludente	1	1 ou mais	100% do prémio relativo à área de intervenção e no ano em que se verifica o incumprimento.	NA
							2			Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos
							3			Encerramento do projeto com devolução de todos os prémios recebidos
Artigo 7.º n.º 2, alínea b)	Assegurar o cumprimento das densidades de plantação aprovadas no projeto de investimento	Área de intervenção	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível corrigir com meios razoáveis	Médio	Excludente	1	1 ou mais	100% do prémio relativo à área de intervenção e no ano em que se verificam densidades inferiores a 70% das densidades aprovadas	NA
							2			Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos
							3			Encerramento do projeto com devolução de todos os prémios recebidos

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 6 de maio de 2016.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 10 de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 42/2023

de 12 de janeiro

Sumário:

Oitava alteração da Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, que estabelece o regime de aplicação da Submedida 8.2 - Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais.

Texto:

Oitava alteração à Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 426/2016, de 11 de outubro, 102/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 673/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro e 876/2022, de 2 de dezembro, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 8.2 - Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos, relativamente às obrigações dos beneficiários quanto aos prémios e à forma de aplicação das reduções e exclusões relativas ao pagamento dos prémios.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro, 16/2021/M, de 20 de dezembro e Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2023/M, de 6 de janeiro, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à oitava alteração à Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, alterada pelas portarias n.ºs 426/2016, de 11 de outubro, 102/2020, de 30 de março, 120/2020, de 6 de abril, 673/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro e 876/2022, de 2 de dezembro que estabelecem o regime de aplicação da submedida 8.2 - Apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio

É alterado o Anexo VI da Portaria n.º 176/2016, de 5 de maio, da qual faz parte integrante, que passa a ter a seguinte redação:

«Anexo VI
Reduções e Exclusões previstas no n.º 4 do artigo 27.º - A

Compromissos				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Presente na Portaria	Descrição	Âmbito da aplicação	Qualificação	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhe pôr termo	Gravidade – importância e consequências do incumprimento tendo em conta os objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência em função do número de anos do incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso	Redução	Exclusão
Artigo 7.º n.º 2, alínea a)	Assegurar o cumprimento das operações de manutenção aprovadas no projeto de investimento	Área de intervenção	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível corrigir com meios razoáveis	Médio	Excludente	1	1 ou mais	100% do prémio relativo à área de intervenção e no ano em que se verifica o incumprimento.	NA
							2			Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos
							3			Encerramento do projeto com devolução de todos os prémios recebidos
Artigo 7.º n.º 2, alínea b)	Assegurar o cumprimento das densidades de plantação aprovadas no projeto de investimento	Área de intervenção	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível corrigir com meios razoáveis	Médio	Excludente	1	1 ou mais	100% do prémio relativo à área de intervenção e no ano em que se verificam densidades inferiores a 70% das densidades aprovadas	NA
							2			Exclusão do prémio relativo ao local de intervenção e devolução dos prémios recebidos
							3			Encerramento do projeto com devolução de todos os prémios recebidos

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 6 de maio de 2016.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 10 de janeiro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)